



PREFEITURA  
**MARITUBA**  
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 25/2020

Marituba, 09 de Novembro de 2020.

EXMº Sr.

Sr. JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



Senhor Presidente:

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o **Projeto de Lei nº 256/2020** de autoria do Poder legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **482/2020**, de **03 de Novembro de 2020**, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

  
Dennis Henrique Reis Chaves  
Procurador Geral

LEI MUNICIPAL Nº 482/2020

Marituba, 03 de Novembro de 2020.

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Marituba, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Marituba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e dos Secretários Municipais para vigor no mandato **2021/2024**.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 483
às 10 hs. 20.
09 NOV. 2020

Secretaria Geral

**Art. 2º** Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, conforme prevê a Constituição Federal, Arts. 29-V e VI, 37-X e XI, e 39 §§ 3º e 4º, e na Lei Orgânica Municipal, Art. 43-VI, a saber:

I - Prefeito Municipal.....	R\$ 16.000,00;
II - Vice-Prefeito .....	R\$ 11.200,00;
III - Procurador Geral do Município.....	R\$ 9.600,00;
IV - Secretários Municipais.....	R\$ 9.600,00.

**Art. 3º** A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, art. 39 e CF/88, Arts. 37-XI e 39 §§ 3º e 4º, além de considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.





PREFEITURA  
MARITUBA

**Art. 4º** A fixação do subsídio do Vice-Prefeito equivalerá a 70% do subsídio do Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 88, § 1º.

**Art. 5º** Os subsídios dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município corresponderão a 60% do subsídio do Prefeito Municipal.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	483
às	10 hs 20
09 NOV. 2020	
	
Secretaria Geral	

**Art. 6º** Será permitido o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

**Art. 8º** O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9º** Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 10.** Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 - "a" e "b", cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM/PA para cadastro.

**Art. 11.** Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta os princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 12.** Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2021 a 2024.





**PREFEITURA  
MARITUBA**

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre a matéria.

**Mário Henrique de Lima Biscoaro**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado na Secretaria de Administração nesta data, 03 de Novembro de 2020.**

**Luzineide Nascimento de Faria**  
**Secretaria de Administração**

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	483
às	10 hs. 20
09 NOV. 2020	
Secretaria Geral	